



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00301/12*

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial nº 16004/2011

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. Pregão presencial. Aquisição de combustíveis. Ausência de máculas após apresentação de defesa. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00889/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.*

*1.2. Licitação/modalidade: pregão presencial nº 16.004/2011.*

*1.3. Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel e etanol) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício 2012.*

*1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: 010/0230.*

*1.5. Autoridade homologadora: Tatiana de Oliveira Medeiros – Secretária de Saúde de Campina Grande.*

**2. Dados do contrato:**

*Contratado: Comercial de Combustíveis Nordeste Ltda.*

*Valor: R\$ 1.002.650,00.*

*Nº do contrato: 16013/2012.*

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas opinou pela notificação da autoridade competente para justificar a ausência da pesquisa de preços dos produtos adquiridos, considerando o valor total da aquisição, bem como da portaria que criou a comissão de licitação e sua respectiva publicação.

Notificada, a Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Secretária de Saúde do Município, apresentou defesa e documentos (fls 93/108). Em sua análise o Corpo Técnico verificou a juntada da planilha de quantitativos e preços (fl. 97), onde se demonstra consulta aos Postos: Dallas; Presidente; e Micro Rodoviário. Foi anexada, também, a portaria que criou a comissão de licitação nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 00301/12*

691/2011, de 15 de agosto de 2011, publicada no Semanário Oficial (fl. 99). Observou-se, ainda, que os preços estão dentro dos praticados no mercado de acordo com a ANP (fls. 111/114). Ao final, a d. Auditoria concluiu pela regularidade da licitação e do contrato. Corrigidas as falhas apontadas, o processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas e foi agendado para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação, na modalidade pregão presencial nº 16004/2011, e de seu contrato nº 16013/2012, ordenando-se o arquivamento dos autos.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 00301/2012**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, para aquisição de combustíveis, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial nº 16004/2011, e o contrato nº 16013/2012, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 05 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público de Contas**